



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.977, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 3.947, de 29 de junho de 2020, que consolidou a legislação municipal referente às medidas temporárias e emergenciais adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Itanhaém.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que desde 10 de julho de 2020 o Município de Itanhaém encontra-se classificado na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que nesta fase de combate à pandemia da Covid-19 na Cidade de Itanhaém é possível a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais, conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais;

CONSIDERANDO que a prática frequente de atividades físicas é essencial para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para a prevenção de diversas patologias, como é o caso das doenças cardiovasculares;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxilia na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 3.947, de 29 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 4º:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

“Art. 4º -

I - aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino;

.....” (NR)

II - o artigo 8º:

“Art. 8º - Fica permitido o acesso à faixa de areia das praias do Município, sem restrições, e autorizada a prática de atividades físicas e esportivas individuais e coletivas sem contato físico, bem como o exercício do comércio ambulante.

§ 1º - O acesso às praias fica condicionado às seguintes condições:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial antes e depois do banho de mar;

II - evitar aglomerações, mantendo o distanciamento mínimo de 1,50 metros em relação a outras pessoas.

§ 2º - Durante o exercício de suas atividades os comerciantes ambulantes deverão observar as seguintes medidas:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial e luvas descartáveis;

II - disponibilizar álcool em gel 70º para uso próprio e dos consumidores;

III - uso obrigatório de embalagens, copos, pratos e talheres descartáveis;

IV - efetuar a higienização do carrinho após o atendimento a cada consumidor;

V - cumprir os protocolos sanitários geral e setorial específico, constantes dos Anexos II e III do Decreto nº 3.940, de 10 de junho de 2020, no que couber.” (NR)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 28 de agosto de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração